



PROCESSO Nº 912/19

PROTOCOLO Nº 15.217.056-4  
PROTOCOLO Nº 15.241.712-8

DATA: 24/05/18  
DATA:12/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 155/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EXPOENTE BOA VISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º e do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental excepcionalmente de 03/06/18 à 05/07/23 e Ensino Médio de 05/07/18 a 05/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, com especial atenção ao docente sem habilitação específica para ministrar a disciplina de Física, à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e à Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1370/18, de 12/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Expoente Boa Vista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Carlos de Campo, nº 1090, Bairro Boa Vista. É mantido pela Organização Educacional Expoente Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3295/18, de 12/07/18, pelo prazo de dez anos, de 01/07/18 a 01/07/28. (fl. 139)



PROCESSO N° 912/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental:

- a) autorização para funcionamento: nº 1018/91, de 14/03/91 e nº 1753/09, de 26/05/09;
- b) reconhecimento: nº 2029/90, de 20/07/90;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1315/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/06/13 a 02/06/18. (fl. 96)

Ensino Médio:

- a) autorização para funcionamento: nº 1018/91, de 14/03/91;
- b) reconhecimento: nº 5771/93, de 28/10/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2596/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 2596/14, de 09/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/13 a 04/07/18. (fl. 160)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 340/18, de 15/06/18 e nº 333/18, de 04/06/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 05/05/18 e 18/06/18. (fls. 90 e 136; 156 e 539)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 289418, de 28/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 143)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 544 à 550.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO N° 912/19

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **justificativa** do atraso: declaro para os devidos fins que os processos foram entregues no Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com período superior a 180 dias, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE-PR. Isso ocorreu devido à substituição da funcionária responsável por esses processos. Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento dos processos para regularizar a vida legal da instituição de ensino. (fl 176)

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.17.0000797008-30, de 14/09/17, válido até 13/09/18. (fl. 171)

(...) **Licença Sanitária** n° 1447/18, de 21/03/18, válida até 21/03/19. (fl. 172).

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 165 e 551, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
EF	1º Ano	36	30	31	22	31	-	-	-	-	-	-	01	02	-	01	-	01	-	01	-	36	28	29	21	30
EF	2º Ano	28	39	26	27	25	-	-	-	-	-	01	01	01	01	-	-	-	-	-	-	27	38	25	26	25
EF	3º Ano	21	28	38	24	30	-	01	-	-	-	-	01	02	-	01	-	-	-	02	-	21	26	34	24	29
EF	4º Ano	23	18	31	46	24	-	-	-	-	01	-	-	02	02	-	-	-	-	-	01	23	18	29	42	24
EF	5º Ano	28	23	19	32	42	-	01	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	28	21	19	31	42
EF	6º Ano	29	46	37	28	62	01	01	-	-	-	-	05	01	01	02	01	01	02	03	04	27	39	34	24	56
EF	7º Ano	36	30	42	35	35	-	01	-	-	-	01	-	-	-	01	06	-	01	01	-	29	29	41	34	34
EF	8º Ano	56	27	38	42	45	01	01	-	02	-	03	-	-	01	-	05	-	02	01	01	47	26	36	38	44
EF	9º Ano	57	47	25	38	41	-	01	-	-	-	02	02	01	01	02	01	03	-	01	-	54	41	24	36	39

Ensino Médio

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
EM	1ª Série	53	69	52	45	53	01	-	01	01	01	09	06	03	04	08	06	06	04	08	06	37	57	44	32	38
EM	2ª Série	70	37	53	53	38	-	01	-	02	01	03	05	04	02	03	-	01	02	02	-	67	30	47	47	34
EM	3ª Série	59	55	26	50	50	01	-	-	02	-	02	02	04	-	01	-	-	-	-	-	56	53	22	48	49

A Chefia do NRE de Curitiba por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/05/18 e 18/06/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 912/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento expirou em 13/09/18 e a Licença Sanitária em 21/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 118 e 170, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. Consta, também, corpo docente habilitado, fls. 135 e 536, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, à exceção do docente da disciplina de Física, que é habilitado em Matemática.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º, do Colégio Expoente Boa Vista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Organização Educacional Expoente Ltda., excepcionalmente, de 03/06/18 a 05/07/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Expoente Boa Vista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Organização Educacional Expoente Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 05/07/18 a 05/07/23.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção, à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 912/19

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR